

Modelo II

Requerimento para pedido de licença especial de ruído

	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO REQUERIMENTO	DESPACHO
A PREENCHER PELO REQUERENTE		
EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS		
Nome _____		
com residência/sede _____ telefone nº _____		
_____, contribuinte fiscal nº _____, vem requerer a V. Exa.		
Licença Especial de Ruído ao abrigo do artº 9º do Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 259/2002, de 23 de Novembro, destinada a _____		
A actividade e / ou evento pretendido têm as seguintes características:		
Local (a): _____;		
Data de Início da Licença: _____;		
Data do termo da Licença: _____;		
Horário pretendido: _____;		
Estima-se que o nível de ruído provocado pela actividade (b) _____;		
Outros elementos (c): _____		
Anexa os seguintes documentos:		
<input checked="" type="checkbox"/> Fotocópia do Bilhete de Identidade; <input checked="" type="checkbox"/> Fotocópia do cartão de Contribuinte; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração dos Bombeiros no caso da emissão da Licença de Ruído para foguetes.		
Elvas, _____ de _____ de _____		
O requerente		

(a) Indicar a localização exacta ou o percurso definido para o exercício da actividade pretendida.
 (b) Exceda ou não exceda os limites previstos no Dec-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro.
 (c) Outros elementos com interesse para a análise e decisão do pedido.

ANEXO I

Duração acumulada de ocorrência do ruído particular, no período de referência	Valor limite	Valor limite	
	Período diurno [dB(A)]	Período diurno [dB(A)]	Período nocturno [dB(A)]
$T \leq 1$ hora	9	7	5
1 hora < $T < 2$ horas	8	6	5
2 horas < $T < 4$ horas	7	5	
4 horas < $T < 8$ horas	6	4	
$T > 8$ horas	5	3	

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 300/2006 (2.ª série) — AP. — Apreciação pública — Projecto de regulamento municipal de publicidade e de propaganda. — Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes, vereador da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, no uso de competências delegadas e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei das Autarquias Locais, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada a 13 de Março de 2006, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de regulamento municipal de publicidade e de propaganda, o qual submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Processo Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projecto de regulamento do *Jornal Oficial*, o qual poderá ser consultado nos Paços do Município, nomeadamente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos habituais.

E eu, *Regina Amaral Gouveia*, chefe de secção da Divisão Jurídica, com competências subdelegadas, o subscrevi.

20 de Março de 2006. — O Vereador, com competências delegadas, *Lídio Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

Anúncio n.º 23/2006 (2.ª série) — AP. — Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água. — O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio instituir a nova disciplina a que se devem subordinar os sistemas públicos de distribuição de água, obrigando as autarquias locais nos termos do artigo 32.º a reformular os seus regulamentos por forma a compatibilizá-los com o novo regime jurídico.

Assim, e atendendo à necessidade de racionalizar os recursos, de natureza escassa, integrando os aumentos de custo decorrentes dos novos factores de produção (gestão de qualidade), bem como os aumentos de custo dos factores de produção tradicionais (energia, amortização de equipamentos, recursos humanos, manutenção, entre outros) optou-se para os consumos domésticos (que são os mais significativos) por um regime tarifário distribuído por quatro escalões, numa tentativa de induzir os consumidores a uma poupança efectiva de água, penalizando os consumos mais elevados sem prejuízo dos consumos considerados razoáveis, assegurando deste modo a já referida racionalização de recursos e a efectivação do serviço público, mediante a criação de condições susceptíveis de garantirem o acesso, por parte dos consumidores mais carenciados, com a criação de dois escalões assumidamente comparticipados pelo município através da fixação de tarifas muito aquém dos custos reais de produção.

As restantes normas deste projecto mais não são do que a assimilação de normas resultantes da lei geral aplicável.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e vigência

O presente Regulamento tem por objecto o serviço de abastecimento de água do município das Lajes do Pico e entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 2.º

Noções e convenções

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- «Rede geral» — rede de canalizações de distribuição de água potável, instalada na via pública, destinada a assegurar o serviço público de abastecimento de água;
- «Ramal de ligação» — canalização entre a rede pública e o limite da propriedade a servir;
- «Rede de distribuição interior» — rede de canalizações privadas de um terreno ou de um prédio, destinada à utilização interna, constituída por:

«Ramal de introdução colectivo» — canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes;

«Ramal de introdução individual» — canalização entre o ramal de introdução colectivo e os contadores individuais dos utentes ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de edifício unifamiliar;

«Ramal de distribuição» — canalização entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

«Ramal de alimentação» — canalização destinada a alimentar os dispositivos de utilização;

«Coluna» — troço de canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição;

- «Entidade gestora» — entidade responsável pelo serviço de abastecimento de água da Câmara Municipal das Lajes do Pico;

- «Consumidor ou utente» — qualquer ocupante ou morador de um prédio, ou fracção dele, que disponha de um título legítimo de fruição e que utilize o serviço municipal de abastecimento de água de forma permanente ou eventual;